

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 –Tel: (035) 3733-1200 E-Mail;pmim@pocos-net.com.br – Home page: www.ibitiurademinas.com.br 37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG

LEI N.º 312 De 28 de junho de 1991.

"Dispõe sobre isenção de ISS para recenseadores autônomos e prestadores de serviços ao IBGE e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Ibitiura de Minas – MG, por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS os recenseadores autônomos prestadores de serviços ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas – MG, aos 28 dias

do mês de junho de 1991.

José Deolindo Alves Prefeito Municipal